

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, as empresas **EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.786.317/0001-19, com sede a Rua T-61, qd 124, lt 7/5, sala 114/117, nº 180, Setor Bueno, Goiânia-GO, **PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.656.998/0001-97, com sede a Rua 146, nº 464, Setor Marista, Goiânia-GO, **CHOPE DO PIQUIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.160.427/0001-33, com sede a Rua T-61, nº 180, Luc 118, Shopping Buena Vista, Setor Bueno, Goiânia-GO, **PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.314.283/0001-58 com sede a Rua 9, nº 1.855, Setor Marista, Goiânia-GO e **PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.147.536/0001-10, com sede a Rua 146, nº 460, Setor Marista, Goiânia-GO, doravante denominado **“GRUPO PIQUIRAS” - em recuperação judicial** vem apresentar este primeiro aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201503157258, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente primeiro aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o interesse do **“GRUPO PIQUIRAS”** em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2 Considerando a necessidade do **“GRUPO PIQUIRAS”** em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações;

1.3 Considerando que o “GRUPO PIQUIRAS” possui uma das redes de restaurantes e empórios mais renomadas da região, e emprega centenas de empregos diretos;

1.4 Considerando o novo cenário macroeconômico brasileiro, com a continuidade de uma grande crise que trouxe como reflexo a queda acentuada dos volumes de vendas em quase todos os segmentos, além da elevação dos níveis inflacionários, das taxas de juros e dos índices de desemprego;

1.5 Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentaram propostas ao “GRUPO PIQUIRAS” no sentido de modificações ao Plano de Recuperação Judicial;

1.6 Considerando-se que a falência do “GRUPO PIQUIRAS” não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

A empresa recuperanda “GRUPO PIQUIRIAS” vem, através do presente instrumento, apresentar o primeiro aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

2. MODIFICAÇÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MODIFICAÇÃO DO ITEM 12 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 12.3 do Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação:

“ 12.3 –Pagamento aos Credores Quirografários

A classe de quirografários será subdividida em duas subclasses:

- Credores Quirografários - Instituições Financeiras;
- Credores Quirografários- Outros.

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento para cada subclasse:

12.3.1-Pagamento a Credores Quirografário - Instituições Financeiras

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a subclasse Credores Quirografários - Instituições Financeiras:


- a) **Garantias** - manutenção das garantias contratadas, mesmo considerando-se a novação das dívidas, que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação.
- b) **Pagamento** - 100% (com por cento) do valor sujeito à recuperação judicial;
- c) **Prazo total para pagamento**- 10 (dez) anos;
- d) **Carência** - 14 (quatorze) meses, juros e principal, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu(s) Aditivo(s);
- e) **Amortização** - quitação em 106 (cento e seis) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência, de 14 (quatorze), conforme item "d" retro. O sistema de amortização aplicado será a Tabela SAC;
- f) **Correção monetária e juros** - os valores habilitados constantes da Lista do Administrador judicial sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu correspondente Aditivo, calculada *pro*

rata die. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,6% (zero virgula seis por cento) ao mês, calculada *pro rata die*.


- g) **Encargos básicos e adicionais** - serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, entre o prazo de ajuizamento e data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo, durante o período de carência, e calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

Alternativamente, a instituição financeira enquadrada nessa subclasse poderá optar por receber seu crédito à vista, com 90% de deságio. A opção deverá ser apresentada ao administrador judicial em até 30 dias da data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda e seu(s) Aditivo(s).

12.3.2-Pagamento a Credores Quirografário - Outros

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento aos Credores Quirografários - Outros. 

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** - 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da publicação do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; 

- b) **Deságio-70%** (setenta por cento) sobre o valor do crédito;
- c) **Amortização** - O Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor constante na lista de credores, será feito conforme indicado na tabela abaixo;
- d) **Correção dos valores devidos** - Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembléia de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

Fluxo de Pagamento Credores Quirografários

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	990.705	1,00%	1,00%	19.814	1.010.519	-	-
2	1.010.519	1,00%	1,00%	20.210	1.030.729	3%	50.526
3	980.203	1,00%	1,00%	19.604	999.807	3%	49.920
4	949.888	1,00%	1,00%	18.998	968.886	3%	49.313
5	919.572	1,00%	1,00%	18.391	937.964	8%	99.233
6	838.731	1,00%	1,00%	16.775	855.505	8%	97.616
7	757.889	1,00%	1,00%	15.158	773.047	9%	106.104
8	666.942	1,00%	1,00%	13.339	680.281	9%	104.286
9	575.996	1,00%	1,00%	11.520	587.516	9%	102.467
10	485.049	1,00%	1,00%	9.701	494.750	9%	100.648
11	394.102	1,00%	1,00%	7.882	401.984	9%	98.829
12	303.156	1,00%	1,00%	6.063	309.219	10%	107.115
13	202.104	1,00%	1,00%	4.042	206.146	10%	105.094
14	101.052	1,00%	1,00%	2.021	103.073	10%	103.073

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 70%)

- e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência;
- f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 14(quatorze) anos.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

- a) A recuperanda, visando minimizar grandes impactos em suas projeções financeiras, propõe que os créditos de qualquer natureza, eventualmente habilitados posteriormente a realização da Assembleia Geral de Credores, sejam pagos da mesma forma do estabelecido no item 12.3.2 constante neste Aditivo.
- b) Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, desde que não forem conflitantes com o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da Recuperação da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

O presente termo, contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial do "**GRUPO PIQUIRAS**", é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

Goiânia, 30 de setembro de 2016.

cel batista
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - em Recuperação Judicial